



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Contratação de serviços médicos especializados – consultas ambulatoriais

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- **Número do Processo:** 84/2026
- **Secretaria demandante:** Secretaria Municipal de Saúde de Pium Tocantins
- **Documento de Formalização da Demanda – DFD:** elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, propondo a contratação de serviços de consultas especializadas em Cardiologia, Endocrinologia, Ginecologia (com implantação de DIU), Neuropediatria, Ortopedia e Urologia, com 40 consultas mensais por especialidade, pelo período de 12 meses.
- **Termo de Referência (TR):** será elaborado com base neste ETP, na IN SEGES/ME nº 81/2022 e na Lei nº 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. Situação atual e problema a ser resolvido

A rede de saúde do Município de Pium Tocantins apresenta **demandas reprimidas por consultas ambulatoriais especializadas** nas áreas de:

- Cardiologia
- Endocrinologia
- Ginecologia com implantação de DIU
- Neuropediatria
- Ortopedia
- Urologia

Os usuários são acompanhados, em sua maioria, pela **Atenção Primária à Saúde (APS)** e encaminhados à Atenção Especializada por meio da central de regulação municipal. Entretanto, a oferta atual de consultas, seja em serviços próprios ou já pactuados com o Estado, **não tem se mostrado suficiente para absorver, em tempo oportuno, a demanda existente**, gerando:

- **Filas de espera prolongadas** para primeira consulta e retornos;
- Risco de **agravamento de doenças crônicas** (cardiovasculares, endócrinas, urológicas, osteomusculares etc.);
- Prejuízo ao **acompanhamento do desenvolvimento infantil**, no caso da Neuropediatria;
- **Dificuldade de acesso ao planejamento reprodutivo** e à implantação de DIU, no caso da Ginecologia;
- Aumento de encaminhamentos de urgência/emergência e risco de **judicialização**.

Essa situação compromete o **direito constitucional à saúde** (art. 6º e 196 da CF) e vai de encontro aos princípios da **universalidade, integralidade e equidade** do SUS, bem como às responsabilidades do Município na gestão descentralizada das ações e serviços de saúde (Lei nº 8.080/1990).



2.2. *Objetivos da contratação*

A contratação tem por objetivo:

- **Ampliar e manter, de forma contínua, a oferta de consultas especializadas** em Cardiologia, Endocrinologia, Ginecologia com implantação de DIU, Neuropediatra, Ortopedia e Urologia.
- **Reducir as filas de espera** e os tempos de agendamento para essas especialidades.
- **Evitar o agravamento de doenças crônicas** e de condições que exigem diagnóstico e tratamento especializado.
- **Garantir o direito ao planejamento reprodutivo** e à saúde sexual e reprodutiva das mulheres, por meio da oferta organizada de consultas ginecológicas com implantação de DIU.
- **Diminuir internações evitáveis e judicializações**, promovendo maior eficiência e economicidade na gestão dos recursos da saúde.

2.3. *Consequências da não contratação*

Caso não seja realizada a contratação proposta, é provável:

- Manutenção e possível aumento da **fila de espera** por consultas especializadas;
- Maior risco de **complicações clínicas**, internações e óbitos evitáveis;
- **Judicialização crescente**, com ordens judiciais para atendimento imediato, muitas vezes com custo mais elevado e sem planejamento;
- Dificuldade de cumprimento de **metas do Plano Municipal de Saúde** e da Programação Anual de Saúde;
- Insatisfação dos usuários e fragilização do **controle social** (Conselho Municipal de Saúde).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. *Requisitos funcionais (o que o serviço deve entregar)*

A solução deverá garantir:

- Realização de **consultas/procedimentos ambulatoriais especializados presenciais**, com qualidade técnica compatível com as diretrizes do SUS e protocolos clínicos.
- Atendimento **exclusivamente** a usuários do SUS, encaminhados pela **central de regulação municipal / APS**.
- Registro adequado de cada atendimento em **prontuário** (físico ou eletrônico) e emissão de **contra-referência** para a APS ou serviço de origem.
- Disponibilização de **agenda compatível com a estimativa de 40 atendimentos mensais por especialidade**, ao longo de 12 meses.
- Disponibilidade de realizar os atendimentos no município de Pium Tocantins em local e data previamente agendada, evitando o deslocamento dos pacientes.

3.2. *Requisitos de desempenho e qualidade*

- Tempo máximo entre a autorização da consulta pela regulação e o atendimento: a ser definido pelo Município (ex.: até 30 dias para casos eletivos, prazos menores para prioridades).



- Taxa de **absenteísmo** monitorada, com possibilidade de remarcação e realocação de vagas.
- Profissionais com **título de especialista ou comprovação de atuação** na área, com registro ativo no CRM.

3.3. Requisitos legais e regulatórios

- Observância da **Lei nº 14.133/2021** (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).
- Observância das normas do **Conselho Federal e Regional de Medicina**, das normas sanitárias e de proteção de dados pessoais.
- Vinculação da unidade/profissional ao **CNES**, quando aplicável.
- Execução em regime de **empreitada por preço unitário**, com pagamento conforme produção efetivamente realizada.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Nos termos da **IN SEGES/ME nº 58/2022**, foi realizado **levantamento de mercado** para identificar:

- Existência de **pessoas jurídicas** aptas a prestar serviços médicos especializados nas 6 especialidades;
- **Valores praticados** em contratações similares por outros entes públicos;
- Formas usuais de contratação (preço unitário por consulta/procedimento, contratação por item/especialidade, etc.).

O levantamento considerou:

- Pesquisa em bases de contratações públicas (ex.: contratos de outros municípios, estados ou órgãos federais);
- Valores constantes de **planilha de pesquisa de preços** específica para serviços médicos especializados, organizada pela área de compras/contratações, com descrição da metodologia utilizada (pesquisa com, no mínimo, três fontes, exclusão de valores considerados excessivamente discrepantes etc.).

A **metodologia de cálculo** adotada para estimativa dos preços unitários foi a **média aritmética simples** dos valores obtidos na pesquisa, após eventual depuração de preços manifestamente inexequíveis ou excessivamente superiores, em atenção às boas práticas recomendadas pela IN SEGES/ME nº 65/2021 (pesquisa de preços) e pelas orientações de órgãos de controle.

Obs.: “Planilha detalhada da pesquisa de preços – Anexo I”, (cotação 1/2026).

5. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS DE SOLUÇÃO

Nos termos da IN SEGES nº 58/2022, foram avaliadas as seguintes alternativas:



5.1. *Alternativa A – Execução somente com recursos próprios do Município (ampliação de carga horária/quadros)*

Consistiria em **contratar ou ampliar a carga horária de médicos especialistas** (por concurso, processo seletivo ou ampliação de jornada) para atendimento nas unidades próprias do Município.

- **Vantagens:**
 - Maior integração direta à rede assistencial própria;
 - Potencial fortalecimento da estrutura municipal no longo prazo.
- **Desvantagens:**
 - **Limitação orçamentária e de vagas** em concursos ou contratos atuais;
 - Dificuldade de **atração e fixação de especialistas**, sobretudo em municípios de menor porte;
 - Prazo mais longo para viabilizar concursos/seleções e provimento de vagas, o que não atende à urgência da demanda reprimida;
 - Necessidade de ampliação de estrutura física e de apoio (salas, equipamentos, insumos) em algumas unidades.

Conclusão: **não se mostra suficiente, isoladamente, para resolver o problema no curto prazo**, embora possa ser considerada como estratégia de médio e longo prazo após estudos específicos.

5.2. *Alternativa B – Contratualização pontual (pequenos quantitativos, sem planejamento anual)*

Consistiria em realizar pequenas contratações pontuais ou aditivos esporádicos a contratos existentes, sem planejamento anual de quantidades.

- **Vantagens:**
 - Alguma flexibilidade em situações emergenciais;
 - Possibilidade de resposta limitada a demandas mais urgentes.
- **Desvantagens:**
 - Não garante **continuidade nem regularidade** do serviço;
 - Dificulta o planejamento das filas e da regulação;
 - Pode ser questionado pelos órgãos de controle, por ausência de **planejamento prévio adequado** e risco de fracionamento indevido.

Conclusão: **não é a alternativa mais adequada**, pois não resolve a necessidade de forma estruturada e contínua.

5.3. *Alternativa C – Contratação planejada de serviços médicos especializados (solução proposta)*

Consiste na **contratação, por licitação modalidade (Credenciamento), de pessoa (s) jurídica (s) especializada (s)** para prestação de serviços de consultas/procedimentos ambulatoriais especializados em Cardiologia, Endocrinologia, Ginecologia com implantação de DIU, Neuropediatra, Ortopedia e Urologia, **com estimativa de 40 consultas mensais por especialidade, ao longo de 12 meses**, em regime de demanda regulada.

- **Vantagens:**



- Permite **planejamento anual** de quantidades e de orçamento;
 - Dá previsibilidade à **fila de regulação** e à cobertura assistencial;
 - Possibilita **critérios de qualidade, prazos e indicadores de desempenho** no TR e no contrato;
 - Garante **continuidade e regularidade** dos atendimentos essenciais;
 - Adequada à lógica de **preço unitário por consulta**, com pagamento somente pelo efetivamente realizado.
- **Desvantagens:**
 - Exige processo licitatório bem estruturado e fiscalização efetiva;
 - Depende da existência de prestadores interessados e aptos no mercado local/regional.

Conclusão: A alternativa C é a que **melhor atende às necessidades do Município**, conciliando viabilidade, efetividade e conformidade legal.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA – CREDENCIAMENTO

A solução escolhida para atendimento da necessidade diagnosticada consiste na **contratação de serviços médicos especializados por meio de procedimento de CREDENCIAMENTO**, com fundamento nos arts. 6º, inciso XLIII, combinados com o art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que admitem a contratação paralela e não excludente de diversos prestadores quando o objeto puder ser executado de forma padronizada, em condições previamente fixadas pela Administração.

Será realizado **chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas** que prestem serviços médicos nas especialidades de:

- Cardiologia
- Endocrinologia
- Ginecologia com implantação de DIU
- Neuropediatra
- Ortopedia
- Urologia

Os interessados deverão atender **requisitos técnicos, jurídicos e de regularidade fiscal** definidos no edital e **aceitar as condições padronizadas** de prestação dos serviços, inclusive:

- **Valor unitário máximo por consulta/procedimento**, previamente fixado com base na pesquisa de preços;
- **Regime de execução por preço unitário**, com pagamento apenas pelos atendimentos efetivamente realizados;
- **Regulação da demanda** pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Central de Regulação, com distribuição objetiva dos pacientes entre os credenciados.

Serão **credenciados todos os prestadores que cumprirem integralmente as exigências** do chamamento, não havendo disputa ou classificação entre “vencedores” e “perdedores”. A contratação será **paralela e não excludente**, permitindo que mais de um prestador atue simultaneamente em cada



especialidade, sob as mesmas condições, por período estimado de **12 (doze) meses**, com **média de 40 consultas/procedimentos mensais por especialidade**, conforme definido no DFD.

A escolha do credenciamento, em vez de licitação tradicional por competição de propostas, **justifica-se tecnicamente** porque:

- Permite **ampliar a rede de atendimento** e reduzir filas de espera, ao admitir múltiplos prestadores em condições padronizadas;
- Confere maior **capilaridade e acesso** aos usuários do SUS, especialmente em municípios onde há poucos especialistas e grande variação de disponibilidade;
- É compatível com a natureza do objeto (serviços médicos especializados ambulatoriais), em que a **vantagem está em ter vários prestadores habilitados**, e não apenas um vencedor exclusivo;
- Possibilita a **adequada gestão da demanda** pela regulação municipal, com critérios objetivos de distribuição (rodízio, disponibilidade, localização, especialidade).

Assim, a solução por **credenciamento** revela-se a mais adequada para garantir **continuidade, amplitude e qualidade** da oferta de consultas especializadas, respeitando o planejamento realizado (DFD e ETP), a legislação vigente e o interesse público na efetivação do direito à saúde da população.

7. ESTIMATIVA DE CUSTOS

A estimativa de custos foi elaborada com base na **pesquisa de preços realizada pela Administração**, utilizando como critério a **média dos valores obtidos** para cada especialidade, após depuração de possíveis outliers.

- Para cada especialidade (Cardiologia, Endocrinologia, Ginecologia com DIU, Neuropediatra, Ortopedia e Urologia) foi obtido um **valor médio unitário por consulta/procedimento**, constante em planilha anexa.
- Aplicou-se esse valor unitário à quantidade anual estimada de **480 consultas/procedimentos** por especialidade (40/mês x 12 meses).

Como resultado, obteve-se um **valor global estimado para a contratação** de:

Valor global estimado da contratação: R\$ 991.196,80 (novecentos e noventa e um mil, cento e noventa e seis reais e oitenta centavos).

Esse valor é utilizado **exclusivamente para fins de planejamento e limitação de gasto**, podendo sofrer adequações na fase de licitação, conforme as propostas apresentadas, desde que respeitados os parâmetros legais e de mercado.



8. AVALIAÇÃO DE RISCOS (RESUMIDA)

Principais riscos identificados:

- **Risco de não haver interessados** em alguma especialidade:
 - *Mitigação:* ampla divulgação do certame, divisão em itens, possibilidade de habilitação por especialidade, prazos adequados.
- **Risco de preços muito acima da estimativa:**
 - *Mitigação:* pesquisa de preços bem fundamentada, critérios de aceitabilidade definidos no edital, possibilidade de negociação.
- **Risco de baixa qualidade no atendimento:**
 - *Mitigação:* critérios técnicos mínimos no edital, exigência de especialidade médica, fiscalização ativa, indicadores de desempenho, aplicação de sanções.
- **Risco de subutilização das vagas (quantitativo não utilizado):**
 - *Mitigação:* previsão explícita de que os quantitativos são **estimados**, sem obrigação de consumo integral; planejamento da regulação; monitoramento mensal.
- **Risco de descontinuidade contratual** (rescisão, inadimplemento da contratada):
 - *Mitigação:* cláusulas contratuais de sanções, previsão de substituição de profissionais, planejamento prévio de novos certames quando se aproximar o fim da vigência.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências:

1. **Aprovação do DFD** e deste ETP pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde.
2. Elaboração e aprovação do **Termo de Referência (TR)**, com base neste ETP e na IN SEGES/ME nº 81/2022.
3. Inclusão da contratação no **Plano de Contratações Anual (PCA)**, em atendimento à Lei nº 14.133/2021.
4. Reserva de **dotação orçamentária** adequada ao valor estimado.
5. Definição da **modalidade de licitação** e demais parâmetros do edital, observando a legislação aplicável.
6. Designação de **gestor e fiscal do contrato** pela autoridade competente.

10. CONCLUSÃO DO ESTUDO

Considerando:

- A análise da necessidade e da situação atual da rede de saúde;
- A insuficiência da estrutura própria para absorver a demanda reprimida de consultas especializadas;
- O levantamento de mercado e a existência de prestadores aptos;
- A avaliação das alternativas de solução e a escolha da mais adequada;



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.059.635/0001-43
POVO FORTE, UNIÃO QUE MOVE
ADM: 2025/2028



FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE
PIUM-TO.
2025/2028
Cuidar de você é a nossa missão.

- A estimativa de custos construída com base em pesquisa de preços;

Conclui-se que a **contratação planejada de serviços médicos especializados**, nas especialidades de Cardiologia, Endocrinologia, Ginecologia com implantação de DIU, Neuropediatria, Ortopedia e Urologia, **com 40 consultas mensais por especialidade pelo período de 12 meses**, é **técnica e juridicamente justificável**, atendendo ao interesse público e contribuindo diretamente para a efetivação do direito à saúde da população do Município de Pium Tocantins.

Pium - To, 20 janeiro de 2026

DIONE RIBEIRO DA SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde